

CONTRATO Nº 10/2023



Contrato de contratação de assessoria jurídica técnico-especializada, que entre si celebram de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE CHA GRANDE/PE e de outro o escritório de advocacia LUIS GALLINDO ADVOCACIA, como melhor abaixo se declaram, tudo conforme **Processo Licitatório nº 01/2023, INEXIGIBILIDADE 01/2023.**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHA GRANDE/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.140.121/0001-40, com sede na Av. São José, nº 36, Centro, Chã Grande/ PE, CEP: 55636-000, neste ato representado legalmente por seu presidente, **Ademir Batista dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 032.739.514-19 e RG nº 5924889 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua do Sossego, nº 555, bairro Governador Miguel Arraes, Chã Grande, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o escritório de advocacia **LUANA GUARINO & ANNE CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Coronel Joao Rufino, nº 42, Casa Forte, Recife - PE, CEP nº 52061-110, inscrita no CNPJ sob nº 36.310.408/0001- 07, neste ato devidamente representado por **Luana Guarino Medeiros**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a homologado do **Processo Licitatório nº 01/2023, INEXIGIBILIDADE nº 01/2023**, ficando combinado, ajustado a contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, representação de causas judiciais, em direito administrativo, processo legislativo a controle concentrado de constitucionalidade para a Câmara Municipal de Chã Grande/PE, para o desempenho dos seguintes objetos:

1. Emitir parecer escrito sobre questões a matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na **CONTRATANTE**, em todas as áreas do direito de seu interesse;
2. Defender a **CONTRATANTE** em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou com litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
3. Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes a normas de acordo com subsídios fornecidos pela **CONTRATANTE**;



4. Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
5. Assessoria Jurídica à Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesse;
6. Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
7. Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;
8. Elaborar procedimentos licitatórios desde a emissão de parecer prévio, até o término de procedimento, inclusive no tocante a elaboração de editais, abertura de procedimento, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;
9. Assessoria jurídica aos vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas;
10. Acompanhamento e apresentação de recursos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativamente às questões próprias do Poder Legislativo;
11. Consultoria com vistas ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelas Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
12. Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
13. Assessoria jurídica especializa em sede de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
14. Assessoria Jurídica complexa e especializada na elaboração de propostas para atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Chã Grande;

Parágrafo Único: A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços decorrentes do presente contrato serão prestados/materializados através de visitas à sede da Câmara Municipal, assistência diária em horário comercial na sede da empresa por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades

administrativas, cuja natureza esteja relacionada com o objeto deste contrato, além de atas de reuniões, e-mails, pareceres, estudos, processos administrativos, judiciais e relatórios de atividades.



CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá, ainda, ao **Contratado**:

I – Utilizar advogado condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução.

II – Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

III – Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência da Câmara Municipal para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação; custas processuais; correspondências; emolumentos; cópias reprográficas; honorários periciais, bem como quaisquer valores imprescindíveis no transcurso das medidas administrativas e judiciais.

V – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/2021.

VII - Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, o **Contratado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se o **Contratado** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços ora contratados;
- b) Dar todo apoio administrativo necessário à execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos ora pactuados.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 104, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 14.133/2021, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 104 da mencionada

lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.



Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira e seus incisos, bem como adimplir as com as despesas de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da das demandas judiciais e/ou administrativas, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por vontade das partes, nos termos da legislação vigente, ou em razão da continuidade dos processos judiciais e administrativos decorrentes da execução do objeto desse contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

Quanto aos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, os quais possuem natureza de serviços de assessoria mensal, o valor a ser pago pelos serviços, no período de 12 (doze) meses, será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que serão pagos o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente, em benefício do escritório CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE pagará multa de 2% sobre o valor do total do contrato, juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M.

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 90 (noventa dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que em caso de rescisão unilateral, ficam resguardados os honorários contratuais e de sucumbência ao Contratado somente em relação aos processos administrativos e judiciais já em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atendimento do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, na dotação orçamentária com a seguinte indicação:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Chã Grande
Órgão Orçamentário: 1000 - PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 1001 - CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
Ação: 2.1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Despesa 9 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento do pactuado no presente contrato poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, conforme preceitua o art. 137, *caput* e incisos, da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados é a advogada Luana Guarino Medeiros, inscrito na OAB/PE nº 42.059.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Gravatá/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Chã Grande/PE, 02 de maio de 2023.



Alfonso Batista dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CHÃ
GRANDE/PE
Contratante

Luana Guarino Medeiros
Luana Guarino Medeiros
Contratado

Testemunhas:

CPF/MF

008.722.904-84

CPF/MF